



LEI Nº 197/70

Autoriza ao Poder Executivo a criar o
serviço de Obras Sociais da Prefeitura e
da outras providências

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- Fica criado o serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionara sob a supervisão do chefe do Executivo Municipal.

Art.:2º- Compete ao serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal alem de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

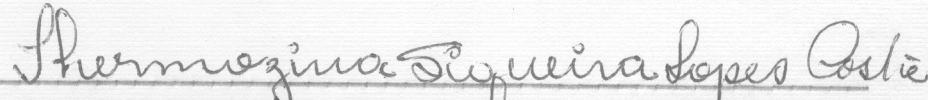
- a)desenvolver e proporcionar a assistência social ao pobres
- b)prestar assistência medica –cirúrgica de urgência e pronto socorro
- c)recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art.:3º- A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o governo do Estado, universidade e qualquer de suas faculdades, ministério da saúde e com instituições beneficentes para obtenção dos meios necessários a manutenção do serviço de obras sociais.

Art.:4º- A Prefeitura Municipal solicitara a Câmara de vereadores credito especial necessário a instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário a Administração do serviço de Obras Sociais.

Art.:5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 13 de junho de 1970.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.